



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

18.10.10
Exp. 12.10.10
Diretor do Legislativo

LEI Nº 3755, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio da Municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DO ENGENHO DO LIXO DE JUAZEIRO DO NORTE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da ASSOCIAÇÃO DO ENGENHO DO LIXO DE JUAZEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 11.263.979/0001-07, constituído de PARTE DA GLEBA 02 (DOIS), objeto da Matrícula nº 1.295 do Livro nº 2 (dois) do Cartório Machado – 2º Ofício local, situado à margem da AVENIDA DO AGRICULTOR, nesta cidade, medindo 80,00m (oitenta metros) por 50,00m (cinquenta metros), encerrando uma área de 4.000,00m² (QUATRO MIL METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com a GLEBA 01, doada à empresa RIPAX (FLAMAX); ao SUL, onde mede 50,00m (cinquenta metros), com parte da Gleba 02, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com o leito da Avenida do Agricultor e ao OESTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com parte da Gleba 02, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), conforma Laudo de Avaliação nº 0002/1010.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção de um galpão industrial e implantação de um projeto de coleta seletiva, através de catadores de material reciclável, no prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão do projeto, sob pena de reversão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias de outubro do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE